



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA

Boquim (SE), 06 de fevereiro de 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

TERMO DE REFERÊNCIA
TR - NLLC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

É objeto deste Termo de Referência (TR) a **AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos que estão vinculados as Secretarias Municipais de Saúde operacionalização e execução dos serviços/programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e aquisição e demais obrigações dispostas neste TR, com fundamento da Lei 14.133/2021, nos moldes do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme especificações.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Fornecimento de **DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

NÚMERO	DESCRIÇÃO	MED.	QUANT.	ESTIMADO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	DIETA ENTERAL PARA PACIENTE DIABÉTICO - Dieta enteral especializada para paciente com alteração de glicemia, normocalórica (1.0Kcal/ml), proteína em 17%, sendo Caseinato de Na (87%), Caseinato de Ca (13%), proteína de alto valor biológico. Carboidrato 34% com mix de carboidratos. Lipídeo de 49% com no máximo 4,1% de gordura saturada. Presença de fibra 14g, sendo 100% polissacarídeo de soja. Isenta de sacarose, lactose e glúten. Sistema fechado. Embalagem de 1000ml. (Apresentar amostra).	FR	500,00	58,70	29.350,00
2	Formula enteral/oral normocalórica, densidade calórica de 1,0 a 1,2 kcal/ml, normoproteica, contendo frutose e com adição de fibras, indicada para pacientes com diabetes tipo I e II e situações de hiperglicemia. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Apresentação para sistema aberto. Frasco 1000 ml. Marca de referencia: Glucerna, Nutri-diabetic ou de qualidade igual ou superior	FR	400,00	67,90	27.160,00
3	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, hipercalórica, hiperproteica, 1,5kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto. Frasco 1000 ml. Marca de referência: Isossource 1.5, Trophic 1.5 ou de qualidade igual ou superior	FR	400,00	39,00	15.600,00
4	Fórmula enteral polimérica, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica, 1,0 a 1,2kcal/ml. Não contém glúten. Sistema aberto. Frasco 1000 ml. Marca de referencia: Isossource	FR	400,00	35,26	14.104,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

	Soya, Trophic Soya ou de qualidade igual ou superior. Normocalórica (1.0kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 30%. Presença de fibras (fos e inulina) para maior efeito benéfico na flora intestinal do paciente. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose e glúten. Sabores variados. Apresentação lata de no mínimo 400g. Marca de referência: Ensure, Nutren 1.0 ou de qualidade igual ou superior.				
5	Fórmula infantil (de 0 a 12 meses) hipoalergênica a base de proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, com adição de ácidos graxos de cadeia longa-lcpufas (Dhaácido docosaexaenóico e araquidônico) e nucleotídeos, isento de sacarose, frutose e glúten. Lata de no mínimo 400g. Marca de referência: Nan HÁ, Aptamil HA ou de qualidade igual ou superior	LT	100,00	73,02	7.302,00
6	Fórmula infantil isenta de lactose (0 a 12 m), contendo vitaminas, minerais e oligoelementos necessário ao bom desenvolvimento e crescimento. Contém nucleotídeos e lcpufas (ácido graxo de cadeia longa), principalmente o ácido araquidônico (ara) e docosaexaenóico (dha). 100% maltodextrina. Embalagem: lata de no mínimo 400 gr. Marca de referência: Aptamil SL, Nan SL, ou de qualidade igual ou superior.	LT	150,00	114,50	17.175,00
7	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses. Enriquecida com prebióticos. Contém ácidos graxos de cadeia longa e nucleotídeos. Proteínas lácteas. Relação caseína/proteína 40:60 ou 30:70. carboidratos: 100% lactose. Lata de no mínimo 400g	LT	150,00	64,00	9.600,00
8	Nutrição completa e balanceada em pó, diluição em água, via oral e/ou enteral. Normocalórica (1.0kcal/ml), normoproteica, sendo a maior parte proveniente de origem animal. Lipídeos até 30%. Presença de fibras (fos e inulina) para maior efeito benéfico na flora intestinal do paciente. Indicado para adultos e idosos seletivos e/ou inapetentes. Isento de lactose e glúten. Sabores variados. Apresentação lata de no mínimo 400g. Marca de referência: Ensure, Nutren 1.0 ou de qualidade igual ou superior.	LT	300,00	91,48	27.444,00
9	Suplemento oral líquido, para tratamento de úlceras por pressão, e outras situações que exijam estímulo da cicatrização. De boa palatabilidade. Hiperprotéico, hipercalórico. Acrescido de vitaminas (A, C, E) e minerais (zinco, cobre, manganês). Sistema aberto, em embalagem de até 250 ml, mínimo dois sabores, sendo os sabores definidos no ato da compra (Apresentar amostra).	FR	600,00	24,09	14.454,00

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

10	Dieta para nefropatas, para pacientes não dialisados, com sabor, boa palatabilidade, uso oral, com aproximadamente 200ml, proteínas (6 a 10%), rica em aminoácidos essenciais, isenta de lactose e glúten, enriquecida com oligoelementos, vitaminas e minerais, hipossódica, hipocalêmica com adição de carnitina. Embalagem em envelope/sachê (Apresentar amostra).	LT	200,00	* 21,25	4.250,00
11	Nutrição em pó para uso oral ou enteral, indicada para crianças de 3 a 10 anos de idade, nutricionalmente completa, normocalórica (podendo ser diluída até 1,5 kcal/ml), normoproteica e normolipídica (Apresentar amostra).	LT	100,00	109,54	10.954,00
TOTAL					177.393,00

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de um ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 177.393,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

2.2. O objeto da presente licitação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.3. A presente contratação será realizada através da Instauração do Competente Processo Licitatório de Pregão Eletrônico, por meio de sistema de Registro de preço, observando os dispositivos legais, notadamente com fundamento na Lei 14.133/2021, subsidiada de acordo com o Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4. A adoção do SRP – Sistema de Registro de Preços enquadra-se perfeitamente nos perfilhados do art. 3º, incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, pela conveniência da aquisição parcelada dos materiais, já que são adquiridos diante das demandas que surgirem durante o período de vigência da Ata, conforme segue:

“Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa.”

2.5. Os materiais, objeto da presente licitação, será com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

2.6. Esta contratação será **EXCLUSIVA** para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em obediência à Lei Complementar nº 123/2026 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, tem como missão planejar, executar e gerir os serviços públicos a nível local/municipal em consonância com princípios determinados pela Constituição Federal de 1988, buscando excelência nas ações direcionadas à integralidade.

3.2. A Política Pública de Saúde visa promover o cumprimento do direito constitucional à saúde. E, considerando que o atendimento integral a saúde é um direito do cidadão e abrange a atenção primária, secundária e terciária, com garantia de fornecimento de materiais necessários para a promoção, prevenção, assistência à saúde, visando contribuir para melhoria das condições de vida, integração social, minorando a dependência.

3.3. Em face dessa necessária contextualização, torna-se imprescindível que a pessoa com deficiência, até por força do disposto no artigo 1º, inciso II da Constituição Federal, não podemos de forma alguma distanciar do manto protetor do princípio da dignidade da pessoa humana.

3.4. Assim, adiante da necessidade a **AQUISIÇÃO DE DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos torna-se necessária na medida que visa assegurar o atendimento de qualidade de vida adequado aos pacientes que demandam esta secretaria de Saúde

3.5. Diante do exposto, concluímos que a contratação do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços prestados ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos a população em geral.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Trata-se de fornecimento a ser contratado mediante **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições constantes conforme item 2.
- 5.3. Em atendimento ao disposto no art. 31 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, a apresentação dos materiais deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, preço, garantia, prazo de validade, origem e outros, bem como sobre os riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.
- 5.4. O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento do pedido, em remessa parcelada, acompanhado de cópia do empenho enviado por e-mail, sendo o recebimento, neste momento de caráter provisório, compreendido do horário entre 8h às 13h de segunda a sexta.
- 5.5. Qualquer despesa inerente ao processo de logística para entrega do material ficará sob a responsabilidade única e exclusiva da Contratada.
- 5.6. O prazo de validade dos materiais ofertados não poderá ser inferior a um ano do prazo de validade declarado pelo fabricante, contados da data de recebimento definitivo.
- 5.7. Caberá única e exclusivamente à Contratada arcar com as despesas de embalagem, frete e despachos inerentes aos itens a serem substituídos, inclusive seguro, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos após a sua notificação.
- 5.8. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.11. O objeto descrito deverá apresentar exigências de qualidade estabelecidas nas propostas, e estar em conformidade com as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 5.12. O Contrato deverá cumprir as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

5.13. A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com Termo de Referência/Edital, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 156, “caput” da Lei nº 14.133/2021.

6. DAS AMOSTRAS

6.1. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostras dos itens arrematados para que seja feita análise.

6.2. A licitante convocada deverá apresentar uma ou mais unidades dos itens solicitados.

6.3. As amostras deverão ser entregues pela LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boquim, localizada na Praça Dr. José Maria Paiva de Melo, nº 26, Bairro Centro, CEP. 49.360-000, Boquim/SE, em até 48 horas após o certame.

6.4. Deverá ser entregue devidamente etiquetada com o nome do Licitante e o número do pregão;

6.5. Os produtos entregues deverão ser apresentados em embalagem original, para fins de análise e parecer da secretaria requisitante;

6.6. Recebidas as amostras, estas serão analisadas para aprovação e verificação da qualidade dos produtos que a licitante se compromete a fornecer e se estas estão de acordo com as especificações exaradas neste Termo de Referência e seus anexos. O resultado da avaliação será divulgado em até 48 horas úteis após a entrega das amostras.

6.7. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

6.8. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada, que não enviar amostra, ou que não a apresentar no prazo estabelecido.

6.9. A apresentação de amostra falsificada ou deteriorada, como verdadeira ou perfeita, configura comportamento inidôneo, punível nos termos previstos na legislação vigente.

6.10. Em caso de não Atendimento do Prazo, automaticamente será convocado o segundo colocado.

6.11. A amostra aprovada entregue pela licitante detentora da melhor proposta deverá ficar retida na unidade para comparação com o produto a ser entregue e não serão considerados como parte da entrega.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- 7.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do material para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:
- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
 - b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Será pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de exceção conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO** por item.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação será **R\$ 177.393,00 (cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais)**, conforme custos unitários no item, baseada em pesquisa extraída no sistema de Banco de Preços do município Boquim.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato, solicitação de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Incumbe ao contratante:

- 12.1.** Proporcionar a Contratada as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.
- 12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins
- 12.3.** Suspender o serviço nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato, quando for o caso;
- 12.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, a de aceitação e recebimento definitivo;
- 12.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação;
- 12.6.** Comunicar formalmente a Contratada qualquer falha verificada no cumprimento da execução contratual;
- 12.7.** através de comissão/servidor especialmente designado;
- 12.8.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 12.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 12.10.** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS VEDAÇÕES

-Incumbe à contratada:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

- 13.1.** Entregar as **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS**, na conformidade do estabelecido no Edital e Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 13.2.** Dar plena garantia sobre a qualidade **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS**, adquiridas por no mínimo 12 (doze) meses;
- 13.3.** Responsabilizar-se pela entrega das mesmas em conformidade com o especificado no Edital e no Termo de Referência;
- 13.4.** Proceder à entrega **DAS DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** destinados a atender as necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento/Nota de Empenho;
- 13.5.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;
- 13.6.** Comunicar de forma imediata a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar os motivos que impossibilitem o cumprimento de entrega **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS**;
- 13.7.** No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento das **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS**;
- 13.8.** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado para entrega das **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta licitação;
- 13.9.** As **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** destinados a atender necessidades nutricionais específicas de crianças, adultos e idosos, que não estejam de acordo com o solicitado, serão recusadas e devolvidas de imediato;
- 13.10.** Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;
- 13.11.** Responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega dos materiais ou substituição após a entrega e durante a vigência do prazo de garantia;
- 13.12.** A CONTRATADA deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;
- 13.13.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação;
- 13.14.** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

13.15. Durante o prazo e vigência da garantia, as **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** que apresentarem, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus para o Fundo Municipal de Saúde, mediante notificação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

13.16. Executar devidamente o fornecimento conforme descritos nas cláusulas correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados e normas vigentes;

13.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

13.18. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

13.19. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada;

13.20. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.22. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

13.23. É expressamente vedado ao contratado:

12.2.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

14. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratada deverá comprovar os documentos a seguir relacionados:

- a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

13.2. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- b) As participantes, em se tratando de Sociedades Civis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

14.5. Relativo à Capacidade Técnica

- a) Apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- b) Certificado da Vigilância Sanitária Estadual, ou Municipal, se houver, de comprovação junto à mesma de instalações compatíveis com os produtos que a Licitante se propõe a fornecer.

15. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

15.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de um ano da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Quanto a vigência contratual produzirá efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

15.3. O fornecimento ocorrerá de acordo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e será solicitado mediante ordem de fornecimento/contrato;

15.4. A entrega das **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir emissão da ordem de fornecimento enviada.

15.5. As entregas das **DIETAS, SUPLEMENTOS ALIMENTARES E FÓRMULAS INFANTIS** deverão preceder de horário previamente agendado com o Chefe do Setor do Órgão Solicitante, pelo telefone (79) 3645-1919.

15.6. Local de Entrega – Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Praça Dr. José Mara de Paiva Melo - Boquim/SE.

15.7. Horário de Entrega – No período das 08h às 13h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.3. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.1. A sanção prevista no inciso I do item 16.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.2.2. A sanção prevista no inciso II do item 16.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

17.2.3. A sanção prevista no inciso III do item 16.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

17.2.4. A sanção prevista no inciso IV do item 16.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2.5. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

17.2.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 16.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual, quando houver, ou por meio de cobrança judicial.

17.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

17.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 16.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 16.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Boquim (SE), 06 de fevereiro de 2025.

Responsável,

Maria Eduarda da Silva Carlos

MARIA EDUARDA DA SILVA CARLOS

Matrícula: 20254136

Nutricionista CRN5/21594

Reny Silva Guimarães Clementino

RENY SILVA GUIMARÃES CLEMENTINO

Matrícula: 20254136

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar